



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DA COPETRANS

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”, e a

COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA., sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. [REDACTED], em Juiz de Fora/com sede na [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada “**DEVEDORA**”, neste ato representada por seu Presidente e advogados,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, arquivado no processo SEI nº 10695.103759/2022-40, que tem como objeto os débitos e as garantias relacionados nos



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

ANEXOS I e III deste documento, por meio do qual têm justo e acertado o disposto a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA 1^a. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União em nome da DEVEDORA, de forma a equilibrar os seus interesses e os da UNIÃO, visando o encerramento e prevenção dos litígios judiciais e a quitação integral dos referidos débitos, observadas as previsões descritas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transação versará sobre:

I - plano de amortização do débito fiscal;
II – oferecimento, avaliação e constituição de garantias;
III - rescisão e sanções contratuais.

CLÁUSULA 2^a. O passivo fiscal da DEVEDORA inscrito em dívida ativa da União é composto por todos os créditos tributários relacionados no ANEXO I, totalizando **R\$18.015.132,70**, referente ao mês de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 3^a. Estão incluídos nesta transação todos os débitos da DEVEDORA inscritos na dívida ativa da União na data da celebração do presente, bem como todos os bens e direitos que garantem o pagamento de dívida, conforme descrito nos ANEXOS integrantes deste instrumento.

§1º. O cálculo da capacidade de pagamento, baliza do plano de amortização, está descrito no ANEXO II.

OBRIGAÇÕES DA DEVEDORA

CLÁUSULA 4^a. A DEVEDORA aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

- | |
|---|
| I - confessa, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I , renovada a confissão a cada pagamento periódico; |
| II - renuncia expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I ; |
| III – assume o compromisso de manter a regularidade das obrigações de FGTS e tributárias federais correntes, vencidas a partir da data da assinatura da transação, inclusive as retenções legais, na condição de responsável tributário; |
| IV – obriga-se a garantir ou a parcelar os novos débitos inscritos em dívida ativa após a assinatura da transação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o mesmo se aplicando a eventuais novos débitos de FGTS, os quais deverão ser quitados ou parcelados junto à Caixa Econômica Federal, no mesmo prazo retomencionado; |
| V – responsabiliza-se por manter as garantias oferecidas até o integral cumprimento das condições previstas na transação; |
| VI – assume a obrigação de informar previamente à PGFN a alienação e/ou disposição de bens e direitos, inclusive o valor da operação, ainda que não oferecidos em garantia desta transação, bem como o recebimento de precatório e/ou o levantamento de depósito judicial; |
| VII - obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo; |
| VIII – compromete-se a não constituir nova pessoa jurídica em benefício próprio ou de terceiros que possa representar a diminuição de garantias ou do valor de pagamentos convencionados no presente instrumento; |
| IX – obriga-se a efetuar tempestivamente os pagamentos referentes às amortizações acordadas na transação; |
| X – obriga-se a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica; |



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

XI – obriga-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

XII - declara que não alienará ou onerará bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos; e

XIII - declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

§1º. A confissão do inciso I produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c Art. 202, VI do Código Civil com relação aos créditos não tributários, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, renovando-se a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica em renúncia de direito por parte da União na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I, em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento da cobrança judicial, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

§3º. Em decorrência da obrigação do inciso VIII, caso necessária alguma operação negocial neste sentido, a Fazenda Nacional (PGFN) deverá ser previamente consultada e manifestar sua anuência, momento em que haverá deliberação sob novo tipo de garantia, sob pena de resolução contratual.

§4º. Cabe à DEVEDORA desistir de eventuais impugnações, recursos administrativos e ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no **ANEXO I**, peticionando nos respectivos processos judiciais e administrativos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura da transação, requerendo a extinção dos processos com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

§5º. As desistências e as renúncias de que trata o §4º não exime a DEVEDORA dos ônus sucumbenciais eventualmente devidos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 5^a. A DEVEDORA se obriga ao pagamento dos débitos relacionados no **ANEXO I**, cujo valor total perfaz o importe de **R\$ 18.015.132,70** (dez/2022) que serão incluídos em conta de transação individual a ser criada pela FAZENDA NACIONAL.

§ 1º. Conforme autorizado pelo art. 8º da Portaria PGFN nº 6.757/2022, a presente transação envolve concessão de descontos e parcelamento para os débitos da DEVEDORA considerados de difícil recuperação pela PGFN, em razão da sua capacidade de pagamento presumida, conforme demonstrado no ANEXO II.

§2º. Por se tratar de devedor diferenciado (sociedade cooperativa), o prazo total para pagamento dos débitos será de 141 (cento e quarenta e um) meses e o plano de amortização é composto por prestações mensais lineares, com aproveitamento do desconto máximo de até 70% (sessenta por cento – artigo 15, §1º, IV, da Portaria PGFN 6.757/22), baseado na capacidade de pagamento da DEVEDORA, conforme extração obtida nos Sistemas de Apoio à Transação da PGFN (DW PGFN), não implicando, a negociação, a redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União.

§3º. Os débitos atualmente incluídos na conta de negociação SISPAR nº 6839633 (Transação Excepcional) serão migrados para a conta de transação individual mencionada no *caput*.

§4º. O valor exato das parcelas será obtido quando do cadastramento da conta no sistema de parcelamentos da PGFN - SISPAR.

CORREÇÃO DOS DÉBITOS E PAGAMENTO

CLÁUSULA 6^a. As amortizações mensais serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

CLÁUSULA 7^a. Na hipótese de pagamento antecipado da amortização, os juros previstos na cláusula anterior apenas serão computados até a data do referido pagamento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

CLÁUSULA 8^a. Os valores serão quitados com o pagamento de documentos de arrecadação fiscal (DARF) obtidos no sistema Regularize, em conta de parcelamento formalizada para esta transação.

GARANTIAS

CLÁUSULA 9^a. A DEVEDORA oferece em garantia de seu passivo fiscal os imóveis relacionados no ANEXO III, de matrículas n. 17.647, 17.648, 17.649 e 17.969 do 1º CRI de Duque de Caxias, 4.916 do 3º CRI de Juiz de Fora e 107.320 do 2º CRI de Betim, com todas suas edificações, equipamentos e benfeitorias descritos nos laudos de avaliação apresentados e anexados ao processo SEI nº 10695.103759/2022-40.

§1º A DEVEDORA declara que os bens referidos no *caput* se encontram livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN, além dos atualmente anotados na matrícula.

§2º Os imóveis descritos no *caput* deverão ser objeto de penhora, hipoteca, alienação fiduciária ou qualquer forma de registro que demonstre a oneração de tais bens em favor da União em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do termo, para preservar terceiros de boa-fé.

§3º A DEVEDORA expressa sua concordância com a constrição dos bens mencionados em execução fiscal que vier a ser ajuizada, com o objetivo de se formar garantia real em favor da credora que vigorará pelo prazo da transação, se regularmente cumprida, ou até o efetivo pagamento das dívidas.

§4º Eventuais despesas com a lavratura dos instrumentos mencionados no §2º e de sua averbação nos órgãos de registro, inclusive Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade da DEVEDORA.

CLÁUSULA 10. A DEVEDORA assume total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção das garantias apresentadas.

§1º. As partes concordam que o valor dos imóveis oferecidos em garantia será o constante nos laudos de avaliação apresentados e anexados ao processo SEI nº 10695.103759/2022-40.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

CLÁUSULA 11. No caso de desapropriação total ou parcial do bem imóvel dado em garantia, fica a FAZENDA NACIONAL, pelo presente, nomeada e constituída procuradora do respectivo proprietário com cláusula em causa própria com poderes para receber do poder desapropriante a indenização devida, aplicando-a na amortização ou liquidação da dívida, sendo que, se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a DEVEDORA obriga-se a pagar, imediatamente, a diferença existente.

CLÁUSULA 12. Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa do valor dos bens oferecidos em garantia, compromete-se a DEVEDORA a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da intimação, sob pena de rescisão do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se redução significativa a que retirar mais de 30% do valor do bem oferecido em garantia.

CLÁUSULA 13. Para que a garantia indicada possa instruir e autorizar a manutenção da presente transação, caberá à DEVEDORA apresentar à FAZENDA NACIONAL reavaliação particular do bem imóvel a cada 3 (três) anos, nos termos da Portaria PGFN nº 486/11, bem como certidão atualizada da matrícula do imóvel.

CLÁUSULA 14. Ao longo da vigência da transação os bens oferecidos em garantia poderão ser substituídos por outros bens imóveis, depósito ou seguro-garantia, a pedido da DEVEDORA, a critério exclusivo e mediante prévia análise do bem ofertado pela FAZENDA NACIONAL, respeitando-se as Portarias da PGFN que disciplinam a oferta de garantia.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 15. As inscrições incluídas na transação não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da DEVEDORA, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 do CTN e todos os compromissos, as condições e as obrigações acordadas nesta transação, sobretudo o pagamento regular das parcelas.

§1º. Nos casos previstos na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, na Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas na transação poderá ocorrer o cancelamento da certidão de regularidade fiscal.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

§2º. No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 16. Implicará rescisão da transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e imediata execução das garantias:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;

II – a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo, incluindo-se a alienação de bens e direitos sem prévia comunicação à PGFN;

III - a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – a concessão de medida cautelar em desfavor da DEVEDORA, nos termos da Lei nº 8.397/92;

V - o descumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos na presente transação;

VI - a ausência de formalização de protocolo junto aos registros públicos respectivos, dos atos previstos em lei para a averbação das garantias oferecidas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura da transação;

VII – a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento ou do patrimônio oferecido em garantia e como pagamento dos débitos incluídos na transação;

VIII – a não homologação judicial, quando for o caso; e

IX – a não regularização dos débitos inscritos na dívida ativa da União e do FGTS após a celebração do presente, no prazo de 90 dias da inscrição.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

§1º. Para os fins do inciso VII, considera-se ato ilícito a utilização de qualquer método ou artifício que possa mitigar o faturamento da DEVEDORA, tais como tornar outras empresas do grupo societário operacionais, realização de securitização de direitos creditórios, realização de empréstimo ou mútuo entre as empresas do mesmo grupo societário, ou criação de novas pessoas jurídicas para tal fim, diretamente ou por interposta pessoa.

§2º. Para os fins do inciso VII, considera-se ato ilícito a constituição de novas pessoas jurídicas em benefício próprio ou a utilização de terceiras pessoas para aquisição ou transferência de patrimônio, bens, direitos, direito de imagem, marcas, patentes, direito de participação em sociedades, fundos, ações, cotas, consórcios, transferência de direitos em concessões públicas e todos os demais meios que possam representar a diminuição de garantias ou de patrimônio, considerados como supedâneo da presente transação.

CLÁUSULA 17. A DEVEDORA será previamente notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

§1º A DEVEDORA terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, preservado em todos os seus termos a transação durante esse período.

§2º. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

§3º. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à transação, a DEVEDORA deverá permanecer cumprindo todas as exigências do acordo.

§4º. Rescindida esta transação, é vedada a formalização de nova transação pela DEVEDORA, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, pelo prazo de 2 anos, contados da data da rescisão.

CLÁUSULA 18. A rescisão da transação implicará o afastamento de todos os benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

§1º Em caso de rescisão da transação, a DEVEDORA expressa sua concordância com a utilização do modelo de negócio Comprei, regulamentado pela Portaria PGFN/ME n. 3.050/2022 ou outra que vier a substituí-la, para a alienação por iniciativa particular do imóvel descrito no *caput* da cláusula 10.

CLÁUSULA 19. Incidindo a DEVEDORA em alguma das hipóteses de resolução da presente transação, o desfazimento desta não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito e a União poderá requerer judicialmente a adjudicação dos bens, a alienação fiduciária, a expropriação dos bens ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do CPC.

CLÁUSULA 20. Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens da DEVEDORA, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

CLÁUSULA 21. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese da presente transação ser declarada parcialmente nula, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22. A presente transação terá prazo de vigência total de **141 meses**.

CLÁUSULA 23. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela União, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para a DEVEDORA.

CLÁUSULA 24. A presente transação vincula e produz efeitos para a DEVEDORA, seus sucessores, adquirentes, a qualquer título, ainda que a União não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitido todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA 25. A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

§1º. Ressalva-se da previsão do *caput*, a minuta, ou simples proposta de transação, assim como, as informações, os termos e condições que lhe fazem parte, enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedado a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§2º. Nos mesmos termos previstos no *caput*, é igualmente vedada a utilização dos termos e condições previstos na presente transação para demandar igualdade de condições ou proposta para outros devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos perante a União.

§3º. As previsões da presente transação igualmente importam em sigilo profissional e sua transgressão ensejam medidas disciplinares na respectiva entidade de classe.

§4º. Após a assinatura, as partes estabelecerão o conteúdo e disposições da presente transação que poderão ter a publicidade suprimida, em razão de possível prejuízo comercial, industrial, comercial, negocial ou concorrencial, sendo sempre proibida a divulgação das informações acobertadas pelo sigilo fiscal.

CLÁUSULA 26. Na hipótese de surgimento de novo programa de regularização de passivo fiscal mais benéfico, a DEVEDORA poderá fazer a adesão para os débitos incluídos nesta transação, mantendo-se, contudo, as garantias estabelecidas no presente até a liquidação integral de referido programa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de serem publicadas pela União ou pela PGFN novas normas com previsão de situação mais benéfica à devedora na transação individual que a estabelecida nas normas em vigor, poderá ser firmado termo aditivo ao presente, mediante requerimento da devedora, para revisão da presente transação e inclusão de tais benefícios.

CLÁUSULA 27. Visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as partes, a comunicação entre elas será efetivada pela troca de e-mails entre seus procuradores e representantes legais da DEVEDORA, com confirmação de recebimento, sendo que, caso ocorra a substituição dos procuradores/representantes de qualquer uma delas, cada uma tem o ônus de informar esse fato à outra parte, sob pena de se considerar válida eventual comunicação enviada a procurador anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO. O simples recebimento do e-mail não importa aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

CLÁUSULA 28. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 29. Esta transação não interfere de modo algum em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo que porventura tenha ou venha a ter por questões alheias aos objetos das ações judiciais.

CLÁUSULA 30. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

CLÁUSULA 31. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI nº 10695.103759/2022-40, no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 32. A presente transação começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2023.

Cristiano Rabelo
Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 6ª Região

Luiz Fernando Marques da Cunha
Chefe da Divisão de Grandes Devedores da
PFN/MG

Isabela Passos Silva
Procuradora da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais

Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG



COOPERATIVA TRANSPORTADORA DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA., CNPJ sob o nº [REDACTED], representada por seu Presidente **MÁRCIO**

RICARDO ALVES BORGES



LÍGIA VALÉRIA BOMFIM SARAIVA

OAB/RI 106.045



DAVID FERNANDES DA SILVA

OAB/PE 15.459



ANDRÉ DAVID CASTELO BRANCO MATOS

OAB/PE 28.179

SIGILO



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

ANEXO I

DÉBITOS INCLUÍDOS NA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Número da inscrição	Valor consolidado (12/2022)
60 6 22 004621-08	14.805.139,04
60 7 22 000713-19	3.207.778,76
60 6 22 030023-02	2.214,90
Total	18.015.132,70

ANEXO II

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E DESCONTO

		HIPÓTESES TRANSAÇÃO DO DEVEDOR				
Ni Raiz Declarado	Razao Social	Rating Transação	Hipotese Transacao	Vir Consolidado Devedor	Capag Devedor New	
21562418	COOP TRANSPORTADORA DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA	D	Capag Insuficiente - Irrecuperável (C ou D)	18.015.132,7	5.357.241,12	

DESCONTO EFETIVO POR MODALIDADE (PREV E NÃO PREV)

Ni Raiz Declarado	Desc Ind Prev	Perc Desconto
21562418	Não	70,00%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

Número da inscrição	Valor consolidado (12/2022)	Qt Max Parcel	Percentual de Desconto Efetivo	Valor Remanescente com desconto
60 6 22 004621-08	14.805.139,04	145	70,00%	4.441.541,71
60 7 22 0000713-19	3.207.778,76	145	70,00%	962.333,63
60 6 22 030023-02	2.214,90	145	36,79%	1.400,00
Total	18.015.132,70			5.405.275,34

ANEXO III

GARANTIAS

Matrícula	Cartório	Localização	Descrição	Avaliação
17.647	1º Ofício	Duque de Caxias	Terreno e benfeitorias situados na Avenida Mascarenhas de Moraes, Bairro Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP 25321-050	R\$ 2.190.000,00
17.648				
17.649				
17.969				
4.916	3º Ofício	Juiz de Fora	Loja comercial situada à Rua São Sebastião, 525, Juiz de Fora/MG	R\$ 810.438,75
107.320	2º Ofício	Betim	Terreno e benfeitorias situados na Mirafiori, 387 – Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim - MG	R\$ 5.873.779,64



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais
Divisão de Grandes Devedores – DIGRA/MG

SIGILO FISCAL